



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 207 /2017.

Goiânia, 14 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a doação do imóvel que especifica e dá outras providências.

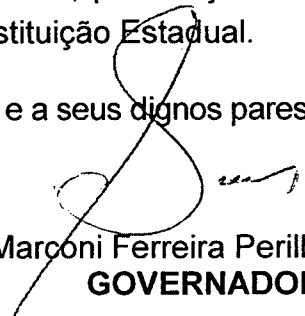
A doação em comento será feita ao Município de Turvânia-GO-, em cuja sede se situa o imóvel de propriedade do Estado, dela objeto, remanescente da Quadra 13, situado na Rua 20, Lt. 01, Setor Central, com dimensão total de 1.680,00m², avaliado em R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), destinado à reconstrução da Praça Municipal "Manoel Hilário dos Santos".

Para que aquela Municipalidade obtenha recursos da União, necessária é a comprovação da propriedade do imóvel.

A doação será feita com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado, na hipótese de desvio da finalidade estipulada para o imóvel.

Com tais razões e considerando-se que a medida proposta atenderá ao interesse público albergado na finalidade da presente propositura, encaminho a essa Casa o incluso projeto de lei, para cuja tramitação solicito o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR

LEI Nº

, DE

DE



Autoriza a doação do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Turvânia-GO o terreno urbano localizado na Rua 20, s/n, Quadra 13, Lt. 01, Setor Central, com dimensão total de 1.680,00m², remanescente dessa Quadra, de propriedade do Estado de Goiás, registrado sob a Matrícula nº 42, do Livro nº 02-A, fl. 69, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos daquela municipalidade.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º será destinado à reconstrução da Praça Municipal "Manoel Hilário dos Santos".

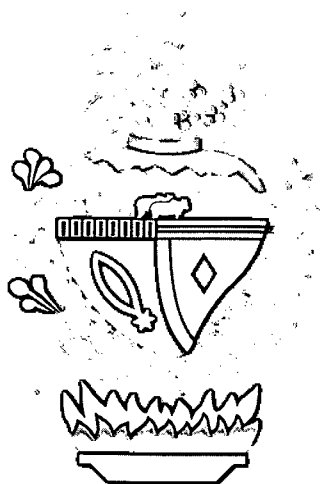
Art. 3º A doação autorizada por esta Lei far-se-á com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado, na hipótese de alteração da finalidade estipulada no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de 2017, 129ª da República.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOREMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUDIC.
E REDAÇÃO
Em 10 / 11 / 2017

1º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017004566

Data Autuação: 14/11/2017

Projeto : 207-G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PREVIDÊNCIAS.



2017004566



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 207 /2017.

Goiânia, 14 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a doação do imóvel que especifica e dá outras providências.

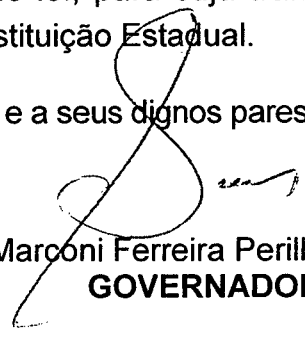
A doação em comento será feita ao Município de Turvânia-GO-, em cuja sede se situa o imóvel de propriedade do Estado, dela objeto, remanescente da Quadra 13, situado na Rua 20, Lt. 01, Setor Central, com dimensão total de 1.680,00m², avaliado em R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), destinado à reconstrução da Praça Municipal "Manoel Hilário dos Santos".

Para que aquela Municipalidade obtenha recursos da União, necessária é a comprovação da propriedade do imóvel.

A doação será feita com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado, na hipótese de desvio da finalidade estipulada para o imóvel.

Com tais razões e considerando-se que a medida proposta atenderá ao interesse público albergado na finalidade da presente propositura, encaminho a essa Casa o incluso projeto de lei, para cuja tramitação solicito o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR

LEI Nº

, DE

DE



Autoriza a doação do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Turvânia-GO o terreno urbano localizado na Rua 20, s/n, Quadra 13, Lt. 01, Setor Central, com dimensão total de 1.680,00m², remanescente dessa Quadra, de propriedade do Estado de Goiás, registrado sob a Matrícula nº 42, do Livro nº 02-A, fl. 69, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos daquela municipalidade.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º será destinado à reconstrução da Praça Municipal “Manoel Hilário dos Santos”.

Art. 3º A doação autorizada por esta Lei far-se-á com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado, na hipótese de alteração da finalidade estipulada no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de 2017, 129º da República.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOREMEN
TE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10 de 11/2017

1º Secretário